

CONTRATO Nº 009-03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA E A EMPRESA ADALBERTO BARBOSA DOS SANTOS 00090209508, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/001-86 e 45.205.965/0001-59 (Secretaria), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº: 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, Bahia, e a empresa **ADALBERTO BARBOSA DOS SANTOS 00090209508**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.711.966/0001-09, com sede na Fazenda Cachoeirinha, nº s/n, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Adalberto Barbosa dos Santos, brasileiro, casada, empresária, com registro de identidade nº 09.233.657-45, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 000.902.095-08, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeirinha, Zona Rural, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei nº 8.666/93, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 - Código Civil e Edital de Credenciamento nº 002-02/2023, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a ***Contratação de Serviço de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, referente a linha nº 07***, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 002-02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de **R\$ 103.763,68 (cento e três mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, obedecendo os valores e quantitativos mensais constantes da TABELA do Edital de Credenciamento nº 002-02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento da Regularidade Fiscal e Trabalhista instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços de transporte escolar, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, designados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002-02/2023**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames/procedimentos/consultas realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será até dia 29/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no §2º;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Malhada de Pedras-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Malhada de Pedras-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Credenciamento nº 002-02/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

PODER: 2 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 6000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

2.121 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
2.014 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.130 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
2.131 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
2.134 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser em locais constantes da planilha de consultas/exames, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prestação dos Serviços deverão ser realizadas nos locais previstos na planilha constante da TABELA do Edital de Credenciamento nº 002-02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a)** A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- b)** A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os serviços realizados;
- c)** A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e)** Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g)** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h)** Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i)** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar.

- DA CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- c)** O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- d)** Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e)** Disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, os itinerários e rotas de serviço a serem executadas;
- f)** Observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g)** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- h)** Observar as normas legais e regulamentares;
- i)** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- j)** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- k)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- l)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m)** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- n)** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- o)** Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- p)** Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- q)** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- r)** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- s)** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- t)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- u)** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- v)** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- w)** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- x)** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- y)** Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- z)** Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- aa)** Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- bb)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

- cc) Garantir o acesso dos Conselhos de Educação aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- dd) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- ee) Cumprir com todas as exigências legais independentemente da exigência do Edital de Credenciamento ou deste contrato;
- ff) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Março de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Gestor do FME
Contratante

ADALBERTO BARBOSA DOS SANTOS 00090209508
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: